

Ofício nº. 647/2014

Ibitinga, 02 de Junho de 2014.

Ref.: **Resposta ao requerimento 132/2014**

Assunto: Requer Informações sobre a possibilidade de isenção da contribuição do ISSQN para algumas atividades autônomas em especial a atividade de costureira e bordadeira.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo nobre vereador Windson Pinheiro, em que pese o interesse social da solicitação do nobre vereador há necessidade de estudos muito aprofundados, acerca do pleito em razão das vedações impostas pela LRF, LC 101/00 vez que esta isenção importaria em renúncia de receita.

A renúncia de receita somente poderá ser efetivada se houver, por outro lado, a aplicação de outras captações, ou seja, aumento de outros impostos e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação desta lei vai causar. Deve também demonstrar que a Lei concessiva de benefícios fiscais atende ao disposto na lei de diretrizes.

Importante registrar que tais exigências correspondem a medidas, que visam evitar maiores prejuízos aos cofres públicos, os quais receberão menos do que o previsto. Há ainda exigência contida no parágrafo 2º do artigo 14, a qual está diretamente relacionada à previsão do inciso II do mesmo artigo, exigindo que a Lei concessiva do benefício somente entre em vigor quando efetivamente implementadas as medidas de compensação aos cofres públicos anunciadas naquele inciso.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP

